



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4090/1993		
Ementa cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (Pró-Leitura). [na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot"]		
Data da Norma 19/01/1993	Data de Publicação 22/01/1993	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 5729/1992 - Autoria: Eder Guglielmin		
Status de Vigência Revogada		
Observações Sanção Tácita CULTURA, ESPORTE E LAZER - campanhas/programas CULTURA, ESPORTE E LAZER - bibliotecas Autor: EDER GUGLIELMIN		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 19/10/2016	Norma Relacionada Lei nº 8726/2016	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 4.090, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Cría o Programa Municipal de Incentivo à Leitura
(PRÓ-LEITURA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", o Programa Municipal de Incentivo à Leitura - PRÓ-LEITURA, que objetivará:

- I - despertar o interesse pela leitura;
- II - viabilizar meios de projetos para consolidar práticas de leitura;
- III - criar condições para facilitar o acesso ao livro.

Art. 2º O Executivo regulamentará e estruturará o PRÓ-LEITURA, mediante:

- I - instalação de centros de estudos de leitura, para capacitar e formar educadores por meio da familiarização com o livro e a biblioteca;
- II - dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;
- III - integração de ações entre as bibliotecas locais que incentivem o gosto pela leitura;
- IV - provisão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público.

§ 1º No ato de regulamentação haverá previsão expressa sobre:

- a) destinação de recursos orçamentários ao PRÓ-LEITURA;

*



(Lei nº 4.090/93 - fls. 2)

- b) recebimento de doações e contribuições;
- c) participação financeira de órgãos públicos e da iniciativa privada;
- d) utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura.

Art. 3º O PRÓ-LEITURA será dirigido pelo titular da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", cabendo-lhe:

- I - gerenciar os recursos financeiros;
- II - celebrar convênios;
- III - firmar contratos de prestação de serviços.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1993).

[Signature]
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1993).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* ns